

**PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010****DO PODER EXECUTIVO**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N° .....**

A estratégia 3.9 passa a ter a seguinte redação:

**3.9** Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero e étnico-racial, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

**JUSTIFICAÇÃO**

As pesquisas específicas vêm indicando que, além dos aspectos mencionados na redação original, o preconceito e a discriminação étnico-racial também é um importante fator de intolerância nas escolas, com reflexos diretos no desempenho dos estudantes.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2011

**Deputado CHICO LOPES**